FACULDADE DE DIREITO

LICENCIATURA EM DIREITO

TRABALHO DE FIM DE CURSO

"A PROBLEMÁTICA DA IMPUTAÇÃO DOS GÊMEOS SIAMESES NA ORDEM JURÍDICA MOÇAMBICANA"

Trabalho de Fim de Curso elaborado pela licencianda **Madalena Gimo Sande**, sob a orientação e supervisão do **Mestre Alberto Nkutumula**, apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Direito.

Autora: Madalena Gimo Sande

Supervisor: Mestre Alberto Nkutumula

Maputo

Fevereiro de 2025

UNIVERSIDADE
EDUARDO MONDLANE

FACULDADE DE DIREITO

LICENCIATURA EM DIREITO

"A PROBLEMÁTICA DA IMPUTAÇÃO DOS GÊMEOS SIAMESES NA ORDEM JURÍDICA MOÇAMBICANA"

Trabalho de Fim de Curso elaborado pela licencianda **Madalena Gimo Sande**, sob a orientação e supervisão do **Mestre Alberto Nkutumula**, apresentado à Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane como requisito parcial para a obtenção do grau de Licenciatura em Direito.

Autora: Madalena Gimo Sande

Supervisor: Mestre Alberto Nkutumula

Maputo

Fevereiro de 2025

FACULDADE DE DIREITO

LICENCIATURA EM DIREITO

"A PROBLEMÁTICA DA IMPUTAÇÃO DOS GÊMEOS SIAMESES NA ORDEM JURÍDICA MOÇAMBICANA "

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA A OBTENÇÃO DO GRAU DE LICENCIATURA EM DIREITO

Presidente: _____

Orientador: _____

Arguente: _____

Madalena Gimo Sande

Maputo, _____/_____/___

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

Eu, **Madalena Gimo Sande**, declaro, por minha honra, que todo o conteúdo do presente trabalho é de minha própria autoria, fruto do estudo, investigação e trabalho árduo da sua autora. Declaro, igualmente, que o mesmo TFC nunca foi apresentado, no todo ou em parte, para obtenção de qualquer grau académico em nenhuma outra instituição de ensino, sendo, por conseguinte, labor das minhas próprias opiniões. As fontes consultadas foram, em respeito aos direitos autorais, devidamente citadas e referenciadas.

A Autora

_____

(Madalena Gimo Sande)

DEDICATÓRIA

Dedico estas humildes notas à **Teresa Mapisse**, minha querida mãe, ao Gimo Mutapate Sande, meu querido pai (*in memoriam*); à minha família e aos meus amigos.

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus pelo dom da vida e por tudo quanto tenho recebido dele, especialmente por me ter tornado na mulher que sou hoje;

À Teresa Mazengue Mapisse, *minha querida mãe,* pelo amor incondicional e por todo o sacrifício e dedicação, em abono da minha educação, desde a minha nascença até aos dias que correm. Só Deus sabe o quão a Senhora é forte.

Aos meus irmãos, Dique Catal Sande, Celina Gimo Nguenha, Ricardo Gimo Sande, Albano Gimo Sande e Mariana Gimo Sande, pelo apoio incondicional e por sempre observarem pela sua irmãzinha cassula.

Ao Albano Félix (in memoriam); *meu estimado tio*, que sempre incentivou, moral e financeiramente no decurso deste curso.

Ao Mestre Alberto Nkutumula, meu orientador no presente trabalho, a quem estimo bastante, por tudo e pela sua disponibilidade;

Ao Corpo Docente da Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane, pela inspiração, educação moral e social, pelas ferramentas e conhecimentos partilhados durante todo o meu processo de formação.

Por fim, mas não menos especial, aos meus colegas de turma e amigos, pelo apoio e moral didáticos, em especial a Rebeca Fernando Ouana, ao Carlos Marivatane, ao Edson Guerreiro Manhique, a Ana Marrengula, a Luísa Mateus, e ao Samuel Fabião Paúnde.

Mui atenciosa e respeitosamente,

Endereço-vos o meu agredecimento!

EPÍGRAFE

"Quando o Direito ignora a realidade, a realidade se vinga ignorando o Direito"

(Filósofo Francês,GEORGES RIPERT,1900)

RESUMO

O presente TFC discute a problemática da imputação dos gêmeos siameses na ordem jurídica Moçambicana, este ordenamento jurídico que ainda é silente no que concerne a uma regulação sobre os gêmeos siameses, isso porque até agora não foi constatado nenhum tipo de crime praticado por estes indivíduos, como de facto é, alegando que o facto de serem unidos num mesmo corpo, não isenta de serem tratados como pessoas distintas, com personalidade e capacidade jurídica distinta um do outro, podendo ser susceptíveis de cometer crimes, independentemente da forma de participação que estiverem, e qual seria a responsabilização penal para estes? Como cumpririam a pena? a responsabilização de um consequentemente atingiria o outro, não sendo possível punir um sem prejudicar o outro. depreende-se que os gêmeos siameses são indivíduos ligados congenitamente, são frutos de um único embrião fertilizado de modo que são do mesmo sexo e idênticos ou seja são gêmeos unidos por alguma parte do corpo, existindo vários tipos de gêmeos siameses, com duplicação total ou parcial dos órgãos, Moçambique não foi excepção, tal como outras partes do mundo, assistiu o nascimento dos gêmeos siameses, na província de Niassa e Inhambane. Podemos verificar que, as chances de uma cirurgia ocorrer com sucesso no caso do gêmeos siameses são mínimas, principalmente quando compartilham órgãos vitais, há maior risco de morte.

***Palavras-chave*:**Gêmeos Siameses; Anomalia fisica; Personalidade jurídica; Responsabilidade Penal.

ABSTRACT

This CFT discusses the problem of the imputation of Siamese twins in the Mozambican legal system, a legal system that is still silent with regard to regulating Siamese twins, because so far no type of crime has been found to have been committed by these individuals, as indeed it is, claiming that the fact that they are united in the same body does not exempt them from being treated as distinct persons, with personality and legal capacity distinct from each other, and that they may be liable to commit crimes, regardless of the form of participation they are in, and what would be the criminal liability for them? The liability of one would consequently affect the other, and it would not be possible to punish one without harming the other. It follows that Siamese twins are congenitally linked individuals, the fruit of a single fertilised embryo so that they are of the same sex and identical, i.e. they are twins united by some part of the body. There are various types of Siamese twins, with total or partial duplication of organs. Mozambique was no exception, as other parts of the world have seen the birth of Siamese twins in the provinces of Niassa and Inhambane. We can see that the chances of a successful operation in the case of Siamese twins are minimal, especially when they share vital organs and there is a greater risk of death.

***Keywords*:** Siamese Twins; Physical anomaly ; legal Personality; Criminal Responsibility.

LISTA DE ABREVIATURAS , INDICAÇÕES DE LEITURA E FIGURAS

1.Principais abreviaturas :

Al. (s) – Alínea (s)

Art.° (s)/arts. **–** Artigo (s)

BR – Boletim da República

CRM – Constituição da República de Moçambique

CC– Código Civil

CP_Codigo Penal

Cfr – confira/confrontar

Ed. – edição

FDUEM – Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane

GS_ Gêmeos Siameses

Ibidem ou Ibid.– na mesma obra

N.º(s) – número(s)

Op. cit. – (*Opere Citato****)* **–** obra citada

P/ Pg/ Pág. – **Página**

P. ex. – Por exemplo

Ss. – Seguintes

TFC – Trabalho de Fim de Curso

V – Ver

V.g., - *(verbi gratia)* **–** Por exemplo

Vol. – Volume

2. Indicações de leitura:

- As referências bibliográficas são citadas pelo apelido e nome do autor, data, título, editora, local de publicação e página;
- As notas de rodapé têm dupla função; nalguns casos, serão usadas para citar a fonte em que se extraiu o conteúdo transcrito no texto e, noutros, serão usadas para explicar um assunto ou facto pouco claro no texto.
- Sempre que seja necessário destacar um assunto, uma ideia ou um conceito, será utilizado o modo itálico entre aspas;
- A designação dos gêmeos siameses, por vezes vai ser usado como gêmeos xifópagos ou gêmeos conjuntos, entendido estes como sinônimos.

Índice

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE i

DEDICATÓRIA ii

AGRADECIMENTOS iii

EPÍGRAFE v

RESUMO vi

ABSTRACT vii

LISTA DE ABREVIATURAS , INDICAÇÕES DE LEITURA E FIGURAS viii

1. Principais abreviaturas viii

2. Indicações de leitura ix

INTRODUÇÃO 1

I. Apresentação do Tema 1

II. Breve Contextualização /Justificação 1

III. Delimitação do Tema 2

A. Delimitação Substancial 2

B. Delimitação Espacial 3

IV. Identificação do Problema 3

V. Objectivos do Trabalho 4

Objectivo geral 4

Objectivos específicos 4

VI. Metodologia de pesquisa 4

CAPÍTULO – I 6

DA CONDIÇÃO DOS GÊMEOS SIAMESES E A SUA PERSONIFICAÇÃO JURÍDICA 6

1. A Condição dos Gêmeos Siameses 6

1.1. Teorias Sobre a Formação dos Gêmeos Siemeses 7

1.2. Gêmeos monozigoticos: Base da Teoria da Fissão 9

1.3. Tipos de Gêmeos Siemeses 9

14. Identidade Pessoal dos Gêmeos Siameses 12

1.5. Casos de gêmeos siameses em Moçambique 13
1.6. Cirurgia de separação dos gêmeos siemeses: procedimentos e possíveis riscos 14
1.7. O Fenômeno da Personificação Jurídica dos Gêmeos Siameses 15
CAPÍTULO – II 21
DA TEORIA GERAL DA LEI PENAL E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL 21
2. Definição do Direito criminal 21
3. Conceito de Penas 23
4. Princípios Fundamentais Para Aplicação das Penas 24
4.1. Princípio da Intervenção Mínima do Estado 24
4.2. Princípio da Personalidade(ou da Responsabilidade Pessoal) 25
4.3. Princípio da Intranscendencia da Pena 26
4.4. Princípio da Inderrogabilidade 26
4.5. Princípio da Individualização da Pena 26
4.6. Princípio da Humanidade das Penas 26
4.7. Princípio da Legalidade 27
4.8. Princípio da Proporcionalidade das Penas 28
4.9. Princípio da Culpa ou da Culpabilidade 29
4.10. Princípio da Imputabilidade Criminal 30
5. A Responsabilidade Criminal 30
CAPÍTULO – III 32
DOS GÊMEOS SIAMESES E A CONSEQUÊNCIA JURÍDICO-PENAL DO CRIME 32
6. A Responsabilização Jurídico-Penal dos Gêmeos Siameses 32
CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES 40
i. Conclusões 40
ii. Recomendações 41
REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA 42
1. Manuais 42
2. Legislação 43

2.1. Legislação nacional 43
2.2. Legislação internacional 44
3. Outras fontes 44
4. Artigos de publicação periódica 44
5. Sítios de *internet* 45

Índice de figuras

Figura 1: Figura1 : Teratópagos catadídimos (A-D), anadídimos (E-G) e anacatadídimos (H-J). A-diprósopos; B-dicéfalos; C-isquiópagos; D-pigópagos; E-craniópagos; F-sincéfalos; G-dípigos; H-teratópagos; I-onfalópagos; J-raquípagos 10

INTRODUÇÃO

I. Apresentação do Tema

Nesta presente trabalho de pesquisa pretende-se apresentar o seguinte Tema **"A PROBLEMÁTICA DA IMPUTAÇÃO DOS GÊMEOS SIEMESES NA ORDEM JURÍDICA MOÇAMBICANA"**, como requisito parcial para obtenção do grau de Licenciatura em Direito, na Faculdade de Direito da Universidade Eduardo Mondlane.

II. Breve Contextualização /Justificação

Temas controversos em regra surgem na humanidade que está sempre refletindo. Embora o objectivo de viver bem esteja sempre direcionando ao legislativo, algumas situações podem surgir e desafiar os princípios humanos de justiça. Não podendo desconhecer a situação das pessoas que padecem de alguma deficiência. Assuntos que tratam de tais condições são sempre um empasse ao legislativo e não raro chega-se a um consenso geral de justiça, onde a Lei exige tratamento diferenciado para suprir ou ajudar a suprir uma deficiência. Por outro lado, outras questões exigem ponderação e estudo mais a fundo.Uma dessas questões é a que trata dos gêmeos siameses. Pessoas com essas deficiências estão destinadas, em muitos casos, a viver uma vida cheia de entraves e a legislação Moçambicana não trata de seus casos de maneira extensa e proba. Na verdade, nem sequer se pronuncia. Em todo caso, alguns pontos acerca dos irmãos também denominados xifópagos, sempre permearam a esfera jurídica e o imaginário de magistrados e oficiais da lei.

Em uma eventual actividade delituosa, no pior acontecimento, um homicídio, cometido por um dos gêmeos encontraria sérias complicações para se impor penalidade em virtude da ausência de legislação a respeito. Sendo assim, há tempos discute-se a natureza jurídica dos siameses, o alcance da Lei e suas consequências, bem como a correcta interpretação de um dispositivo legal caso um gêmeos siameses seja autor ou vítima de um crime. Se o caso é da esfera do Legislativo, primeiro supõe-se uma discussão do tema pela sociedade. É explicito que a omissão da Lei se deve ao facto de que em Moçambique ainda não haja caso criminal registrado envolvendo os gêmeos siameses. Então, as discussões acerca desse assunto são especulativas, o que não tira a importância da necessidade.

Os gêmeos siameses, também designados por gêmeos Xifópagos ou conjugados são aqueles que compartilham uma parte do corpo ou seja nascem e vivem ligados um ao outro através de um membro do corpo. Estes acontecimentos são muito raros, e de alguma forma afrontam os estudos na área jurídica, especialmente penal, devido a sua complexidade. Sendo assim,torna-se imprescindível desenvolver uma pesquisa acerca, com vista a dar um contributo para o ordenamento jurídico Moçambicano neste aspecto.

A raridade dos casos dos siameses não torna menos relevante, a pesquisa em torno deste tema que proponho-me a desenvolver, pois futuramente a ordem jurídica Moçambicana deverá estar preparada para responder algumas questões que dizem respeito a está raridade de casos, a nossa ordem jurídica não deve estar alheio a estás questões, porque pelo simples facto de o país não ter assistido casos em que envolva os gêmeos siameses como perpetradores de actos criminosos ou meras vítimas, não torna este fenômeno distante da nossa realidade jurídica. Assim , como um meio de alerta o nosso país assistiu o nascimento dos gêmeos siameses[1], o que prova e sustenta a necessidade de proceder-se um estudo aprofundado acerca do tema, tanto para proteger ou enquadrar os gêmeos siameses como qualquer outro sujeito Moçambicano com direitos e deveres[2] e que carece de um tratamento inclusivo.

III. Delimitação do Tema

A. Delimitação Substancial

O Tema quanto ao seu âmbito, remete-nos a uma abordagem no Direito Público, particularmente na área penal, pelo facto de pretenderemos com a investigação, encontrar respostas a nível do direito penal, quer nacional ou internacional, dos casos que envolvam os siameses como autores, autor/cúmplice, autor/inocente de um crime. Por tanto, será necessário antes abordar a personalidade jurídica dos Gêmeos com vista aferir a sua

[1]Mulher de trinta e seis anos de idade deu a luz a gêmeas siamesas ligadas pelo tórax e partilhavam o mesmo coração, no Hospital Provincial de Inhambane. Os bebés de sexo feminino, nasceram com quatro quilogramas e seiscentas gramas, tendo estes perdido a vida por insuficiência respiratória.O outro caso envolve uma mulher de 18 anos deu à luz a gémeos siameses aos 12 de Abril de 2023 no centro de saúde de Nipepe, na província do Niassa. E também, Houve nascimento do João e José, em 1999, estes que eram unidos pela bacia e pela bexiga, mas felizmente passaram por uma operação, feita por um especialista português, estás que acrualmenhe encontram-se separados, a residir na Cidade de Maputo, Alto maè.

[2]cfr: o art. 35.º da CRM.

eventual responsabilização como sujeito do direito Moçambicano, isto no âmbito do Direito Privado.

B. Delimitação Espacial

O presente tema é analisado no contexto da ordem jurídica Moçambicana, com alguma alusão a doutrina estrangeira, com intuito de colher uma melhor compreensão do tema.

IV. Identificação do Problema

O Direito penal Moçambicano segue o princípio da individualização da responsabilidade penal, nos termos do qual o cumprimento das penas e medidas de segurança tem caracter individual, pois então, como enquadrariam-se os casos dos gêmeos siameses, porque trata-se de pessoas ligadas, mas com personalidades jurídicas distintas, e tendo vontades também diferentes, diante deste problema deve-se determinar como a nossa ordem jurídica posicionaria-se pois cada dúvida desta natureza merece uma resposta, porque trata-se de vidas que de alguma forma necessitam de assistência do nosso Direito, que até hoje mostra-se distante de alcançar uma resposta para estás questões. Pois então, temos a falta de consagração jurídico-penal de questões relativas aos casos dos gêmeos siameses.

Outrossim, podemos verificar que o Direito criminal visa essencialmente fixar os pressupostos de aplicação de determinadas reação legais, que tem como fim a necessidade de afirmar certos valores ou bens jurídicos ou seja repreender o agente, proteger os bens jurídicos, reparar os danos causados , ressocializar o agente e previnir a reincidência[3], nesta senda o outro problema jurídico que podemos constatar tem a ver com aplicação da pena e a sua execução, está execução supõe muitas das vezes a privação da liberdade do agente, O que para os gêmeos siameses seria difícil de aplicar e executar nos termos indicados pelo código de execução de penas[4]

Diante disso, Pretende-se com o trabalho discorrer sobre esse tema, sabendo-se que não se chegará à exaustão. Porém, o que se discutirá é como o poder judiciário actuaria em caso de responsabilização dos gêmeos siameses, qual o melhor método de solução em relação a possíveis julgamentos e como o judiciário poderia acolher os gêmeos em suas necessidades básicas da melhor forma.

[3]artigo 59.º do Código penal Moçambicano

[4]Aprovado pela lei n.o 26/2019 de 27 de Dezembro

V. Objectivos do Trabalho

A investigação de um tema pressupõe sempre o alcance de um objectivo, quer seja de caracter geral e outros de caracter específico.

Objectivo geral

> Análisar criticamente a situação da imputação dos gêmeos siameses na ordem jurídica Moçambicana.

Objectivos específicos

> Analisar a condição dos gêmeos siameses e a sua personificação jurídica .

> Fazer uma abordagem geral acerca da teoria da lei penal e a sua responsabilização.

> Demonstrar quais as soluções do direito penal que eventualmente poderiam ser usadas para o caso dos gêmeos siameses.

VI. Metodologia de pesquisa

Segundo Cleber e Ernâni[5]definem o método como sendo a forma de pensar para chegarmos a natureza de determinado problema, seja para estudá-lo ou explicá-lo. E para Cistac(2014) método é uma sequência ordenada de meios com vista a atingir um objectivo. Cistac expande a definição da metodologia como sendo o estudo dos métodos científicos e técnicos, assim como, dos procedimentos utilizados, por forma a alcançar um determinado objectivo[6] . Nesta senda, a presente monografia irá pautar pela combinação dos seguintes métodos:

- **Método Qualitativo:** com vista a obter a descrição e análise não numérica, sobre a condição dos gêmeos siameses e a sua responsabilização penal, com recurso a técnica de pesquisa bibliográfica(livros, artigos científicos, legislação e sites da internet que abordam sobre o tema em alusão)

[5]PRODANOV, Cleber C., et FREITAS, Ernani C. de,. "Metologia do trabalho cientifico-métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho académico". 2a ed, Rio Grande do Sul: Universidade Feevale, 2013, p.126

[6]CISTAC, Gilles(2014). Lições Policopiadas de Metodologia Jurídica. FADUEM, Maputo, Moçambique.,p. 4

- **Método Indutivo**[7]: que consiste no argumento que passa do particular para o geral, uma vez que as generalizações derivam de observações de casos da realidade concreta, pelo que, será através dos casos dos gêmeos siameses nascidos em Moçambique que vamos generalizar o tema, procurando entender em que medida os gêmeos siameses poderiam cumprir uma pena com a deficiência física que lhes afronta.

- **Método Dedutivo**[8]: Consiste na formulação de conceitos particulares, partindo de princípios gerais ou seja parte de princípios gerais para se chegar a uma compreensão particular,[9] Este método foi bastante útil para o entendimento do tema.

- **Método Comparativo:** tendo em vista o tratamento e as soluções dadas ao problema ao nível do Direito Comparado, nomeadamente sob o ponto de vista doutrinário,

- **Método Dialéctico**: entendido como um método de interpretação da realidade. Este ocasionou o fornecimento das bases para uma interpretação dinâmica e totalizante da realidade, portanto este método auxiliou a interpretação dos nascimentos dos gêmeos siameses ocorridos nos últimos tempos em Moçambique.,

- **Método Fenomenológico**: é um método de abordagem, que estuda o fenômeno tal qual ele se manifesta, com o objetivo de compreender sua essência. O método fenomenológico é um dos métodos de abordagem mais complexo de se entender. Talvez porque esse método não tenha uma estrutura muito bem definida.

[7]PRODANOV, Cleber C., op. cit., p. 127

[8]MUZZAROBO, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha (2009). Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito. 5.a ed. Saraiva Editora. Brasil. Pág. 62 - 68.

[9]MARCONI, Maria de Andrade e LAKATOS, Eva Maria (2003). Fundamentos de Metodologia Científica. 5.a ed. Atlas Editora. São Paulo, Brasil. Pág.91

CAPÍTULO – I

DA CONDIÇÃO DOS GÊMEOS SIAMESES E A SUA PERSONIFICAÇÃO JURÍDICA

§ 1.°

1. A Condição dos Gêmeos Siameses

Para compreender a formação de gêmeos siameses, é preciso entender como acontece a reprodução de gêmeos não unidos.

> "*são gêmeos os irmãos que nascem do mesmo parto desenvolvendo-se simultaneamente no útero materno, podem ser idênticos (monozigoticos), originados da divisão de um único óvulo fertilizado ou não idênticos (dzigoticos) resultantes por dois espermatozoides distintos .*"

Ou seja no processo de reprodução humana, um único zigoto pode dar origem a dois ou mais indivíduos, que terão o mesmo sexo, a mesma aparência física idêntica: Os gêmeos homozigoticos ou univitelinos (Cardoso,2020). Mas em alguns casos, quando acontece essa divisão, pode também acontecer uma anomalia rara, que dará origem aos gêmeos siameses. Assim, Os gêmeos siameses ou xifopagos são ligadas Congenitamente, são frutos de um único embrião fertilizado de modo que são do mesmo sexo e idênticos ouseja os gêmeos conjugados são irmãos unidos por alguma parte do corpo. Entre a primeira e a segunda semana o embrião desenvolve-se e começa a separar-se, formando os gêmeos idênticos, contudo os processos cessam antes de findar a formação permitindo que um ovo parcialmente separado se desenvolva em um feto ligado ao outro.

Os gêmeos siameses são sujeitos que passaram por alguma anomalia na bifurcação [10]do disco embrionário e permanecem atrelados por algum membro do corpo. Havendo casos em que alguns compartilham alguns órgãos e em outros possuem órgãos individuais. Assim quando um depende do outro, e chamado de gêmeo *assimétrico* e quando não existe dependência são considerados *simétricos* .

[10] A palavra Bifurcação a sua origem etimológica está relacionada com "Bifurcar-ção"; que significa " o ponto onde uma coisa se divide em dois ramais".

1.1. Teorias Sobre a Formação dos Gêmeos Siameses

A ciência ainda não obteve explicações para o motivo das ocorrências de gêmeos siameses[11], havendo diferentes tipos de junções. É nas primeiras semanas de gestação (terceira e quarta) que cresce o embrião, mudando de forma e tamanho. Também são contabilizados e categorizados a maneira de união entre os gêmeos siameses e a incidência de nascimento dos mesmos.Assim, existem duas teorias que explicam o desenvolvimento do embrionário dos gêmeos siameses, a primeira refere-se a *fissão* defende que o único óvulo fertilizado sobre uma divisão parcial ou incompleta resultando embriões unidos entre si, A segunda refere-se a *fusão*, defende que existem dois discos embrionários fundidos segundamente em determinadas regiões específicas.

1.1.1. Teoria da Fusão ou Junção

Baseia-se na região física do corpo que está unida e no facto dessa junção ocorrer em regiões não recobertas por ectoderme (antes do primeiro mês de gestão). Estas regiões são: o rostro do diafragma e do coração, membrana ou a região do umbigo. Conforme essas regiões são delineadas os embriões são categorizados pela junção das regiões específicas do corpo, que na maioria das vezes são homólogas. A união dos embriões acontece depois ou seja, são gêmeos que se unem em alguma fase da gestação por partes semelhantes: cabeça com cabeça, abdômen com abdômen, nâdegas com nâdegas, etc. portanto, essa teoria acredita que após a separação completa em dois bebês, os fetos voltam a se unir em alguma parte do corpo.

1.1.2. Teoria da Fissão ou divisão parcial

Baseia-se na não disjunção de embriões, estes que originam os gêmeos monozigóticos aqueles formados a partir do mesmo zigoto o disco embrionário não chega a sua total divisão, produzindo gêmeos que conecta dos por parte do corpo, ou têm uma parte do corpo comum aos dois. O embrião de gêmeos conjugados é, então constituído de apenas uma massa celular. Avalia-se que dentre 40 gestações gemalares monozigoticos, uma resulta em gêmeos interligados por não separação completa. Portanto, para esta teoria a separação dos embrionários dos gemeos idênticos, que normalmente ocorre após 8 a 12dias da fecundação não ocorre no tempo certo. No caso dos siameses, essa separação em dois bebês e feita entre 13 a 15dias após a fecundação, sendo incompleta, fazendo com que

[11]A causa exata dessa separação incompleta permanece em grande parte desconhecida, Algumas teorias sugerem que factores genéticos e ambientais podem desempenhar um papel. No entanto, nenhum gene específico foi conclusivamente ligado à ocorrência de gêmeos siameses.

os bebês fiquem unidos em alguma parte do corpo, Esta teoria leva em conta o desenvolvimento de gêmeos homozigóticos e o tempo de divisão entre os embriões.

1.2. Gêmeos monozigoticos: Base da Teoria da Fissão

São gerados pela fusão de células sexuais maduras feminina e masculina(gametas) E após a fertilização, sucessivas divisões mitoticas(clivagem) ocorrem gerando um amontoado de células chamada de blastômeros. Esta etapa de clivagem é essencial para o entendimento das possibilidades que existem acerca do desenvolvimento de certas estruturas.

Os gêmeos monozigoticos podem:

- Ter o córion diferente e distintos sacos amnióticos-divisão dos embriões ocorre cedo(3-4 dias após a fertilização)
- Ter o mesmo córion e sacos amnióticos distintos-divisão dos embriões ocorre entre os (4-8dias)
- Ter o mesmo córion e o mesmo saco amniótico-divisão tardia(menor porcentagem de sobrevivência entre os três tipos

Os gêmeos conjugados enquadram-se em um determinado tipo de desenvolvimento embrionário onde dividem a mesma córion e a mesma cavidade amniótica. A divisão e a mesma usual entre os gêmeos monozigoticos ocorrendo por volta de 13 ou 14dias após a fertilização. Ao final da clivagem os blastômeros se organizam e forma uma esfera, chamará blástula, esta em gêmeos conjugados é formada por um único disco com células referentes aos dois embriões.

1.3. Tipos de Gêmeos Siemeses

Existem abundantes exemplos de pares ligados, com duplicação total ou parcial dos órgãos. Tais gêmeos siameses são classificados em três grandes grupos, conforme a ligação entre eles seja feita pela parte inferior do corpo(***Teratópagos catadidimos, do grego cata=para Baixo***). Por uma parte superior (***teratópagos anadidimos, do grego, ana= para Cima***), ou apenas por uma região mediana do corpo***(teratópagos anacatadimos***).

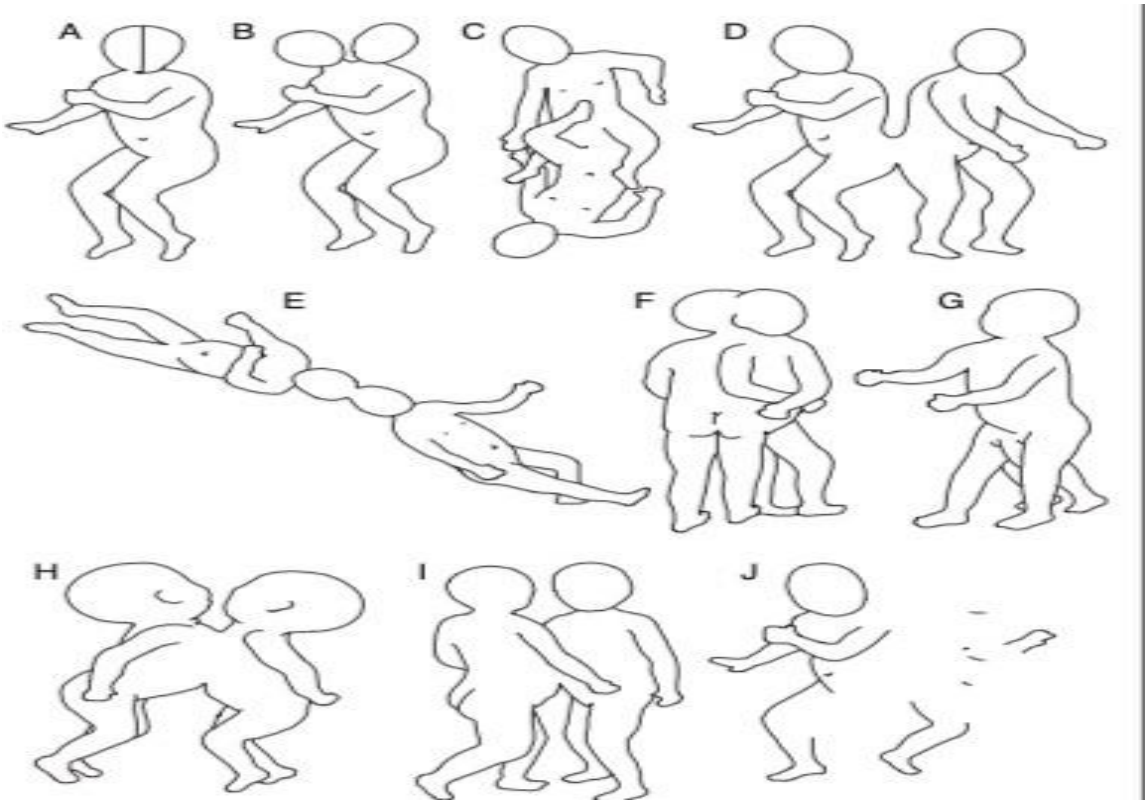

Figura 1: Figura1 : Teratópagos catadídimos (A-D), anadídimos (E-G) e anacatadídimos (H-J). A-diprósopos; B-dicéfalos; C-isquiópagos; D-pigópagos; E-craniópagos; F-sincéfalos; G-dípigos; H-teratópagos; I-onfalópagos; J-raquípagos.

Cada um dos grupos dos GS admite subclassificações, de acordo com o tipo de união dos gêmeos. Assim temos:

> os teratópagos catadídimos, aqueles que apresentam duas faces em uma cabeça ligada a um único corpo são denominados **diprósopos**(***do grego, pró-sopon= rosto***) ou com cabeça de junus, em alusão à divindade romana simboliza em portões e arcos por uma cabeça com duas faces e uma das quais, geralmente, barbada e a outra glabra.

> Os que apresentam duas cabeças ligadas a um único corpo são denominados **dícéfalos**(***do grego Kafalé=cabeça***). Actualmente, porém existe a tendência de não considerar os dicéfalos como resultantes de separação incompleta de Gêmeos Monozigoticos, mas de uma divisão da região que forma a cabeça do embrião, o que daria origem a dois pòlos cefálicosem um único corpo.

> Os isiquiopagos**(*do grego,isiquion=quadri***l), por sua vez, são gêmeos ligados pelas margens inferiores da região saccococcigeana, mantendo as células vertebrais em sentidos opostos, segundo um mesmo eixo. Quando os gêmeos estão ligadas pela superfície

posterolateral da região sacro-coccigeana, elas são denominadas **pigópagos(*do grego, pigé=nàdegas***).

> Os teratópagos anadídimos congregam os **craniópagos**, que são ligados por uma região da abóbada craniana, os **sincéfalos** ligados pela face e os **dipigos**, que apresentam duas cinturas pélvicas e quatro membros inferiores ligados a um tronco e cabeças únicas.

> Os teratópagos anacatadìdimos incluem gêmeos **toracópagos**, que apresentam parte da região torácica em comum, os **onfalópagos**(***do grego, onfalós=umbigo***) são unidos por uma ponte de tecido que vai desde umbigo até a cartilagem xifoide e os **raquipagos**, que são unidos pela coluna vertebral em qualquer acima da região sacro-coccigeana.

14. Identidade Pessoal dos Gêmeos Siameses

Entende *John lock (1964) que as pessoas são seres pensantes dotado de consciência de si(ou seja de racionalidade) para o autor uma pessoa e um ser pensante, consciente de si.* Para o caso dos gêmeos siameses, temos duas individualidades que em virtude de suas condições biológicas, são obrigadas, mais do que quaisquer outros indivíduos em condições biológicas normais, a tomar decisões que atendam ainda que parcialmente o interesse de ambos.[12]

1.4.1 Na perspectiva fenomenológica

Entende-se que existe uma distinção entre a imagem corporal dos gêmeos siameses à imagem corporal dos indivíduos não siameses. Os indivíduos não siameses têm uma experiência sensorial,tátil e ótica de seu corpo coberto pela pele e uma experiência de serem capazes de mover seus membros e girar seus torsos, o que lhes "*fornece feedback perceptivo "*de seus corpos estendidos no espaço.

---

[12]Temos como exemplo paradigmático do caso das gêmeas siamesas **Abigail Loraine** "**Abby**" **Hensel** e **Brittany Lee Hensel** (Condado de Carver, 7 de março de 1990) são gêmeas dicefálica parapagus, o que significa que cada uma possui uma cabeça separada, porém seus corpos estão unidos. Elas são altamente simétricas para gêmeas siamesas, dando a impressão que possuem um único corpo sem variação marcada da proporção normal. Na verdade, vários órgãos vitais se dobraram, cada gêmea possui um coração, pulmão, estômago, coluna e medula espinhal separadas. Cada gêmea controla sua metade de seu corpo, operando um dos braços e uma das pernas. Isto significa que quando crianças, a aprendizagem inicial de processos físicos que exigiam coordenação corporais.

Diferente da conexão entre siameses não é de dois indivíduos intimamente próximos, trata-se de uma conexão mais íntima, a qual não se restringe à fusão entre áreas superficiais dos dois corpos, dado de incluir outras estruturas tais como as táteis, proprioceptivas e anatômicas por compartilharem "*áreas de sensação comum"* e serem capazes de controlar membros compartilhados, experienciando a autoria da acção dividida, cada gêmeo sente o outro como um apêndice, ou seja, seus esquemas corporais incorporam áreas comuns de sensibilidade numa imagem de corpo ambígua.

1.4.2 Na perspectiva ontológica

Cada gêmeo possui suas próprias experiências conscientes-cognitivas, volitivas e afectivas, cujos conteúdos envolvem, em grande parte o corpo compartilhado, e através deste, o ambiente externo ao corpo, os gêmeos siameses devem ser tratados como duas pessoas, está é a perspectiva adotada por nós.

1.5. Nascimentos De Gêmeos Siameses Ocorridos Em Moçambique

- Na província de Niassa, no distrito de Cuamba, em 1999, nasceram os gêmeos siameses José Omar e Helena, ligados pela bexiga e bacia, Em termos genéticos eram rapazes, partilhavam o mesmo sexo e chamavam-se José e João. Os gêmeos siameses foram submetidos a uma cirurgia em Portugal que consistiu na divisão do aparelho urinário, facto que afectou os seus órgãos genitais e a sua forma de estar no dia-a-dia. Após a operação um deles passou a ser rapariga.[13]

- De igual modo, na província de Niassa, aos 12 de Abril de 2023, nasceram no centro de saúde de Nipepe, os gêmeos siameses unidos pelo abdômen e partilham vários órgãos, como os rins, instestino e órgãos genitais.[14]

- Outrossim, Na província de Inhambane nasceram os gêmeos siameses que tinham duas cabeças, três pernas e três Braços, mas colados pela parte torácica, partilhavam o

[13]Disponível em:https:https://macua.blogs.com/moambique_para_todos/2009/08/sonhar-%C3%A9-f%C3%A1cil-viver-%C3%A9-dif%C3%ADcil.htmlehttps://arquivos.rtp.pt/conteudos/gemeos-siameses-regressam-a-mocambique/ acesso, aos 30 de Out.2024 pelas 17:06minutos

[14]Disponível em:https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/gemeos-siameses/amp acesso, aos 15 de Nov.2024 pelas 13:05minutos

mesmo coração, do sexo feminino, nasceram com quatro quilogramas e seiscentas gramas, tendo perdido a vida por insuficiência respiratória.[15]

1.6. Cirurgia de separação dos gêmeos siemeses: procedimentos e possíveis riscos

Podemos verificar que a cirurgia para a separação de gêmeos siameses é um procedimento complicado na maioria dos casos, que precisa ser bem avaliado com o médico, já que essa cirurgia nem sempre é indicada. Isso acontece especialmente no caso de gêmeos que estão unidos pela cabeça ou que partilham órgãos vitais.Quando é aprovada, a cirurgia geralmente é bastante demorada, podendo durar mais de 24 horas. E mesmo durante esse tempo existe uma grande chance de um ou ambos os gêmeos não sobreviverem. O compartilhamento de órgãos é mais comum em gêmeos que são unidos pela cabeça e pelo tronco, no entanto quando há o compartilhamento de rins, fígado e intestinos, a separação pode ser um pouco mais fácil. O grande problema é que raramente os irmãos siameses partilham somente um órgão, o que pode dificultar ainda mais a sua separação. Além de partilharem órgãos e estarem fisicamente unidos, os irmãos gêmeos siameses são emocionalmente ligados e vivem uma vida em comum. Devido aos seus elevados riscos e à sua complexidade, a cirurgia nem sempre é recomendada, principalmente no caso de partilha de órgãos vitais.Assim, se a cirurgia não for possível ou se a família, ou os próprios gêmeos, optarem por não fazer a cirurgia, os gêmeos podem permanecer unidos levando uma vida relativamente normal, uma vez que vão se acostumando a viver juntos desde o nascimento, mantendo uma boa qualidade de vida.

O maior risco da cirurgia para gêmeos siameses é a morte durante ou após o procedimento. Dependendo de como os gêmeos estiverem unidos, a cirurgia pode ser de alto risco, principalmente se houver o compartilhamento de órgãos vitais, como coração ou cérebro, por exemplo.Além disso, o gêmeo, quando separado, pode ter algumas sequelas como por exemplo insuficiência cardíaca e alterações neuronais que podem resultar em alterações ou atraso no desenvolvimento.[16]

[15]Disponível em:https://verdade.co.mz/conti-nua-difi-cil-a-vida-dos-siameses/ acesso, aos 10 de Set.2024, pelas 14:31minutos

[16]Disponível em:https://m.brasilescola.uol.com.br/amp/biologia/gemeos-coligados.htm acesso,aos 15 de Nov. 2025 pelas 14:47minutos.

1.7. O Fenômeno da Personificação Jurídica dos Gêmeos Siameses

Falar da personificação jurídica implica, desde logo, fazer referência aos sujeitos [17], o que nos conduzirá ao conceito de pessoa jurídica. Tendo em atenção o objecto do presente trabalho, dar-se-á mais ênfase à a abordagem das pessoas jurídicas físicas.

1.7.1 Conceitos fundamentais (personalidade e capacidade jurídica)

i. Personalidade Jurídica

Segundo o Professor Vasconcelos "*a personalidade jurídica é uma qualidade: a qualidade de ser pessoa. É uma qualidade que o direito se limita a constatar e a respeitar e que não pode ser ignorada ou recusada. É um dado extrajurídico que se impõe ao direito*".[18]

Para Carvalho Fernandes, " *a personalidade é uma construção do direito, um instrumento técnico que este conforma e utiliza, mas condicionado por limites que advém, a um tempo dos valores dominantes na ordem jurídica, da natureza das coisas e do próprio fim que o Direito prossegue*". [19] Assim, a personalidade jurídica pode se definida como a suscetibilidade de ser titular de direitos e de estar adstrito a vinculações.[20]

Como menciona o autor Castro Mendes" *os sujeitos de direito são entes susceptíveis de ser titulares de direitos e obrigações".*[21]

No entanto, a personalidade das pessoas humanas não é, então , algo que possa ser *atribuído ou recusado* pelo direito, é algo que fica fora do alcance do poder de conformação social do legislador, este entendimento para o autor País de Vaz conselho ,*permite não esvaziar o conceito de personalidade da sua dimensão ética e do seu conteúdo substancial e assim, de defender as pessoas contra os perigos historicamente já experimentados, de condicionamento e de manipulação ou mesmo de recusa da personalidade jurídica a pessoa individualmente considerada ou grupo de*

[17]Existindo o direito em razão de interesses humanos, que visam ordenar, bem se compreende que na exposição dos pressupostos da relação jurídica seja dada primazia as pessoas, em que vão ser investidos os direitos e as vinculações que constituem o seu conteúdo. Nessa qualidade e segundo a terminologia clássica, elas são sujeitos de direito. FERNANDES, Carvalho (2012), pág. 125

[18] DE VASCONCELOS, Pedro Pais, p.63

[19]FERNANDES, Carvalho, pág. 132

[20]Ibidem, pág. 131

[21] CONSELHO,Pedro Vaz, pág. 35

*pessoas com base em critérios rácicos ou religiosos,*o que sem sobras de dúvidas aconteceria com os GS, pelo simples facto de padecerem de uma anomalia física; Considerando está como:

"aquelas alterações estruturais ou funcionais que ocorrem durante o desenvolvimento e podem ser detectadas antes, durante ou após o nascimento. Diferentes tipos de factores de risco (genéticos, infecciosos, nutricionais, ambientais, entre outros) podem actuar de forma separada ou conjunta na ocorrência de anomalias congênitas em diversos órgãos e sistemas do corpo humano"[22]

Infere-se que o Direito não pode deixar de reconhecer as pessoas humanas a personalidade, assim como não lhes pode recusar a dignidade humana, ou condicionar, limitar ou excluir a personalidade, estando fora do seu alcance fazê-lo; assim, a personalidade jurídica é, a qualidade de ser pessoa, que o direito reconhece a todas pessoas pelo simples facto de serem pessoas, independentemente da condição física ou seja cada gémeo siamês possui sua personalidade jurídica, detendo seus direitos e obrigações, como sujeito de direito, apesar da ligação corporal que os unem, são considerados indivíduos distintos, com vontades próprias, apesar de em alguns casos ser praticamente impossível exercer algum direito sem que o outro irmão interfira, mas isto não torna os direitos conjuntos para ambos, temos nos siameses dois indivíduos com pensamentos e desejos diferentes, o que se traduz no necessário tratamento jurídicos dos gêmeos siameses como pessoas diferentes.

ii. Capacidade Jurídica

A capacidade jurídica não deve confundir-se com a personalidade. A personalidade é uma qualidade, um conceito qualitativo e a capacidade é um conceito quantitativo. A personalidade ou existe ou não, ela não pode ser restringida ou limitada.[23]Nas palavras de Carvalho Fernandes a capacidade traduz a ideia de medida. Capacidade jurídica consiste na "*medida de direitos e vinculações de que uma pessoa é susceptível".* A capacidade jurídica pode se considerada segundo duas vertentes: a da simples imputação de direitos e

[22]Disponível em:https://www.msdmanuals.com/pt/casa/problemas-de-sa%C3%BAde-infantil/defeitos-cong%C3%AAnitos-dos-ossos-articula%C3%A7%C3%B5es-e-m%C3%BAsculos/membros-ausentes-ou-incompletos acesso, aos 03 de Set.2024 pelas 06:55minutos.

[23]DONO, João, pág. 77

vinculações (***capacidade de gozo***) e da actuação jurídica que envolvem para terem sentido (***capacidade de exercício***), assim temos:[24]

a) **Capacidade de gozo –** é a medida de direitos e vinculações de que uma pessoa pode ser titular e a que pode se adstrita;
b) **Capacidade de exercício –** consiste na medida dos direitos e das vinculações que um pessoa pode exercer e cumprir por si, pessoal e livremente, ou seja, a idoneidade para actuar juridicamente.[25]

Para Mota pito[26], a capacidade de exercício deveria ser designada por capacidade de agir, pois a capacidade de exercício não engloba o cumprimento de obrigações e aquisição de direitos ou assunção de obrigações. Assim, os gêmeos siameses podem agir por si próprio nas relações jurídicas, respondendo pelos seus actos, sem precisar de um representante legal(designado pela lei ou em conformidade com esta), actuam autonomamente, isto é, não carecem do consentimento para serem parte numa relação jurídica; anterior ou posterior ao acto da outra pessoa(assistente). Não se referindo para o caso dos gêmeos siameses , das incapacidades de exercícios de direitos, quer seja genéricas ou específicas, consoante se refira aos actos jurídicos em geral ou especial, pois não se trata de anomalia psíquica que pode ser suprida por via da figura de representação legal ou pela assistência; Mas trata-se de uma anomalia física , que permite que estes indivíduos possam agir por si só em todas circunstâncias jurídicas, desde que atingem a maioridade, nos termos do artigo 122.º do CC.

---

[24]Os conceitos de capacidade de gozo e de exercício são aplicáveis tantos às pessoas singulares como às pessoas colectivas, ainda que, quando a estas, em particular no plano da capacidade de exercício, sujam algumas especialidades significativas. (FERNANDES, 2012, pp. 136-136). A capacidade, sendo um conceito quantitativo, pode-se ter maior ou menor capacidade de gozo ou de exercício, podendo várias medidas tendo em consideração situações típicas, designadamente: capacidade genérica (quando abrange a generalidade dos direitos reconhecidos na ordem jurídica, normalmente têm esta capacidade as pessoas singulares maiores, Cfr. Arts. 67.° e 130 .° do C.C.); capacidade específica (abrange certas categorias de direitos ou de vinculações, exemplo típico é a capacidade das pessoas colectivas, a quem só pode pertencer os direitos e obrigações necessárias e convenientes à prossecução dos seus fins, Cfr. Art. 160 , n.° 1 do C.C.); capacidade particular (trata-se de averiguar se certa pessoa pode ser titular de certo direito ou estar adstrita a certas vinculações, concretamente considerados,

[25]Portanto, a capacidade de exercício é a aptidão para pôr em movimento a esfera jurídica própria, para por actividade própria produzir consequências jurídicas no conjunto de direitos e obrigações de que se é titular.

[26]DA MOTA PINTO, Carlos Alberto (2005). *Teoria Geral do Direito Civil.* 4.ª ed. Coimbra Editora. Portugal;pág:195.

Para o Direito, as situações que dizem respeito a regulação dos gêmeos siameses ainda é omissa e complexa, a personalidade jurídica dos gêmeos siameses sempre arrola discussões no meio jurídico. Cada gêmeo deve ser tratado como alguém indivídual, o facto de serem o mesmo corpo atrelados não os desobriga de serem tratados como pessoas que se diferem, também é sabido que a situação é muito complexa, face à ausência de regulamentação. É preciso entender o que são gêmeos siameses dentro da visão jurídica com finalidade de se evitar situações análogas à injustiça, evitando-se negar a individualidade do cidadão e criar o conceito de cidadão compartilhado. Os gêmeos siameses são pessoas diferentes, sob todos os aspectos, independentemente de compartilharem órgãos vitais .[27]

[27]São considerados órgãos vitais as estruturas responsáveis por diferentes funções do nosso organismo, portanto são formadas por diferentes tecidos e que funcionam de modo coordenado para garantir que diferentes processos ocorram em nosso corpo, estes órgãos estão agrupados em diferentes sistemas, os quais compõem o organismo humano.

CAPÍTULO – II

DA TEORIA GERAL DA LEI PENAL E A RESPONSABILIDADE CRIMINAL

§ 1.°

2. Definição do Direito criminal

Muitos autores não fizeram tanto esforço em tentar definir o direito criminal por razões de vária ordem, uma vez que não se mostra imperioso apresentar uma definição. Definir, para estes, pode significar limitar o âmbito de conhecimento de uma determinada matéria, pois que mais importante é ter o conhecimento contemplativo e prático daquilo que se pretende estudar[28]

Sendo assim, podemos elencar algumas definições, como:

A professora TERESA BELEZA que define o direito criminal como sendo um conjunto de normas que tem um certo tipo de estruturas que faz corresponder à uma situação de facto à uma situação de facto à que se chama crime e uma certa sanção à que se chama pena no sentido mais rigoroso. [29]

O professor EDUARDO CORREIA define o direito criminal como sendo um conjunto de normas jurídicas que fixam pressupostos de aplicação de determinadas reações legais.[30] As reações criminais englobam as penas e ainda medidas de outro tipo(medidas de segurança).

A definição de direito criminal leva a muitos dissídios, Hodiernamente ainda é tema de discussão pelo que os autores ainda não conseguiram ter uma definição única sobre o Direito criminal.

2. Definição de Crime

[28]FERREIRA,Manuel Cavaleiro de, Licoes de Direito Penal, Parte geral, 4 .Ed.j.Ed. Verbo, Lisboa/S.Paulo, reimp.1997,pg.15.

[29]BELEZA,Teresa Pizarro. Direito Penal", Volume I, 2.a edição, AAFDL, Lisboa, 1999,pág 66.

[30]CORREIA, Eduardo. "Direito Criminal", Volume I , Almedina, Coimbra, 1971,Reimpressão de 2007.pág

A definição do crime, segue critérios formais ou estruturais (sob o prisma da técnica jurídica) e o critério Material ou substancial .

Assim:

I. Do ponto de vista formal ou estrutural :

Segundo Teresa Beleza(1999)[31], O crime é uma acçao tipica, ilícita e culposa. Neste critério o crime é visto sob ponto de vista da técnica jurídica, isto é, da lei. Assim para Albano Macie(2021) [32]o crime será um facto voluntário declarado punível pela lei penal; ou acção ou omissão proibida por lei, sob condenação de uma pena. Portanto, ainda para este autor é crime, o facto indivídual pelo qual se viola preceito jurídico provido daquela sanção específica, que é a pena em sentido próprio.

II. Do ponto de vista Material ou Substancial:

Olha-se no sentido ontológico, a razão que levou o legislador a determinar como como criminosa uma conduta humana, a sua natureza danosa e as suas consequências. É o conceito material que tem maior relevância jurídica, pois coloca em destaque o seu conteúdo teológico, a razão determinante de constituir uma conduta penalmente censurável. Assim, segundo Manzini, o crime é acção ou omissão, imputável a uma pessoa, lesiva ou perigosa a interesse penalmente protegida, constituída de determinadas elementos e eventualmente integrada por certas condições ou acompanhada de determinadas circunstâncias previstas na lei.[33]

A Definição de crime tem em conta a necessidade de protecção dos bens fundamentais da sociedade, como valores que o legislador considera, por opção política criminal, dá tutela jurídico-penal, como exemplo, Albano Macie[34], menciona a vida, integridade física, honra, liberdade, propriedade, patrimônio, etc.

III · O último sentido, é aquele que constitui a miscigenação do aspecto formal e substancial.

[31]BELEZA,Teresa Pizzaro…Ob.cit.,p22.

[32]MACIE,Albano,Manual de Direito Penal – Parte Geral, vol. 2. Coimbra: Almedina, 2023, pág 154.

[33]JESUS, Damásio Evangelista de, Direito penal, parte geral, 1 volume, 23 ed., revista e actualizada, editora Saraiva, 1999,pp.150-151.

[34]MACIE,Albano,ibidem, pág 9.

No entanto, será considerado crime, segundo Albano Macie, o facto voluntário, típico, ilícito e culpável, declarado punível pela lei penal.

3. Conceito de Pena

As penas no direito penal são penalidades deliberadas pelo legislador e normatizadas na parte especial do código penal ou seja elas são a privação ou a restrição de um bem jurídico imposta por um órgão jurisdicional a quem tenha praticado uma infracção penal (crime ou contravenção). Constitui, portanto, a conseqüência principal do delito ou, mais exatamente, a consequência principal do facto punível, ou seja, um facto típico, ilícito, culpável e que não tenha sido atingido por causa de extinção da punibilidade[35], É imprescindível que possua a regulamentação para que a coexistência em sociedade não exceda os direitos e os limites dos cidadãos. A lei tem o intento de corrigir, de minorar o comportamento social. De tal forma, a lei sem o corretivo se torna inútil, sendo necessário que a lei constitua uma forma de pena para cada acto ilícito que possa ser cometido. As penas tem caracter preventivo ou seja, serve de modelo para que outros não realizem comportamento errôneo.

O código penal não há nele todas as condutas ilícitas fixadas, por isso, são criadas leis que amparam o código para a aplicação das suas penas. Nesse sentido, existem leis especiais que não fazem parte do código penal.

4. Princípios Fundamentais Para Aplicação das Penas

Os princípios brotam da necessidade de proteger a dignidade da pessoa humana, e como tal, estes princípios funcionam como limite do poder de actuação das instituições incumbidas de exercer a função judiciária. [36]

---

[35]QUEIROZ,Paulo,ibidem, pág 311.

[36]Os princípios funcionam como garantia da própria lei penal, A função de garantia penal assenta nos seguintes pressupostos:

1- As leis penais devem acusar, tendo em vista os seus tipos penais e as respectivas consequências jurídicas. Com um mínimo de determinação não se admite em lei penal o emprego de conceitos indeterminados e de cláusulas gerais, bem como conceitos que carecem de preenchimento de valor. Os elementos do tipo penal devem ser completa e concretamente descritos na lei, de tal forma que o seu conteúdo de sentido e significado possam ser aferidos através do processo de interpretação.

2- As normas fundamentais e agravadas de penas não devem ser atribuída força retroactiva nem pelo legislador nem pelo juíz penal.

3- Através do costume ou da analogia não podem ser formadas novos tipos de crimes, nem agravadas ou alargadas as respectivas penas ou medidas de segurança e de tratamento, em prejuízo dos agentes do crime

Assim, destacamos os seguintes princípios:

4.1. Princípio da Intervenção Mínima do Estado

Este princípio para Teresa Beleza[37], também pode ser designado por princípio de Mínima restrição das penas,[38]Pelo simples facto da subsidiariedade do direito penal ou seja, este princípio pressupõe que o direito penal somente deverá funcionar, intervir, criminalizar, punir quando seja absolutamente necessário para à sobrevivência da comunidade, isto significa que quando forem suficientes outras medidas, o direito penal deverá recuar e só intervir em último caso, portanto, só intervém se se mostrar eficaz nas suas medidas.

Este princípio concretiza-se através de dois subprincipios, nomeadamente o da subsidiariedade e o da fragmentaridade .

> Intervenção subsidiária do Direito penal

A intervenção subsidiária como mecanismo teorético limitador do poder punitivo do estado, impõe que o recurso ao direito penal seja feito quando não se encontrem outros mecanismos mais eficazes com menor custo social disponível num estado de Direito. Portanto, reafirma-se o caracter subsidiário do Direito penal, que implica a necessidade de escolonar e racionalizar os meios disponíveis para responder adequadamente o problema criminal de forma eficaz e adequado. O estado deve sempre optar por meios menos lesivos e menos limitativos dos direitos individuais[39].

Sendo assim, Roxin, escreve que " o direito penal é de natureza subsidiária, ou seja somente se pode punir as lesões de bens jurídicos e as contravenções contra fins de assistência social, se tal for indisponível para uma vida em comum ordenada. Onde bastam os meios do direito civil ou direito público, o direito penal deve retirar-se. [40]

> Intervenção Fragmentária do Direito penal

---

[37]BELEZA,Teresa…Ob.,cit. pág 44.

[38]Segundo Elisio de Sousa, esta designação tem a ver com o facto de o Direito penal ser uma ciência que tem como fundamento a defesa dos direitos mais elementares dos homens para a sua sobrevivência, como por exemplo: o direito à vida, integridade física, moral,etc.

[39]A política criminal deve optar pela prevenção dos crimes através da pena como último recurso do estado, privilegiando outros mecanismos interdisciplinares capazes de tutelar eficazmente os bens jurídicos postos em causa.

[40]ROXIN, claus, problemas fundamentais de Direito penal, tradução de Ana Paula dos Santos Luís, Maria Fernanda Palma e Ana Isabel de Figueiredo, 2ed,veja universidade, 1993, p.28

A intervenção fragmentária significa que o direito penal não protege todos os bens jurídicos, se não os considerados fundamentais. [41]

4.2. Princípio da Personalidade(ou da Responsabilidade Pessoal)

Segundo Paulo Queiroz[42], este princípio é impeditivo da Responsabilidade penal objectiva ou presumida ou sem culpa ou sucessiva; nenhuma pessoa pode ser responsabilizada por facto de terceiro ou objectivamente , devendo ser sempre apurado se o autor agiu com dolo ou culpa ao menos. Para este princípio, a pena não passa da pessoa do delituoso, ou seja, apenas o delinquente pode ser responsabilizado.

Bem como se fala em responsabilidade penal, se está diante da apuração para verificar se o indivíduo é ou não responsável por aquele crime. Se não houver responsabilidade penal, não há que se falar em pena, Segundo o art.49.º do CP, são responsáveis penais todos os maiores de 16 anos; assinala García pablos, "que um direito penal que pretendesse exigir responsabilidade por factos que não dependam em absoluto da vontade do indivíduo deve ser qualificado de arbitrário e disfuncional, haja vista que a norma penal carece de todo poder motivador e o castigo perderia toda sua justificação". Ou seja todo o direito penal e sempre pessoal não cabendo a Responsabilidade colectiva, subsidiária, solidária ou sucessiva. A intransmissibilidade da responsabilidade tem início apartir da aprovação do CP de 1852, pois que na altura em que vigoraram as ordenações[43].

4.3. Princípio da Inderrogabilidade

Constatada a prática delitiva, a pena deve ser aplicada. A pena deve atingir sua eficácia, e para isso é necessário à responsabilização do agente pelo crime cometido. O estado-juíz não pode deixar de aplicar e executar a pena ao culpado pela infração penal, excepto nos casos de perdão judicial.

4.4. Princípio da Individualização da Pena

[41]QUIROZ,Paulo, Direito penal. Parte geral, 4 edição, Editora lumen juris,Rio de janeiro, 2008,pág 57.

[42]Segundo o professor Albano Macie(2021), No processo de revisão do código penal, aprovado em 2014, colocou-se este problema, de escolha de comportamentos que deveriam ser considerados crimes, foi o caso de embriaguez em local público, que rompesse com freios Morais. A verdade é que está proposta acabou sendo retirada no plenário, por entender-se que não merecia tutela penal, a pena era desnecessária e não havia um interesse social relevante, pelas características reais da sociedade Moçambicana.

[43]Antes do sec.XIX a responsabilidade criminal era transmissível aos herdeiros do de cujos.

A pena será aplicada a cada delinquente no concurso de agentes. Cada agente envolvido no crime pode ter uma pena diferente e individualizada, já que respondem de acordo e na medida da sua participação no crime.

4.5. Princípio da Humanidade das Penas

Este princípio visa salvaguardar a dignidade da pessoa humana, para Albano Macie[44], este princípio constitui um limite do *ius puniendi* do estado, é um sinal que tem marcado historicamente a evolução do próprio direito penal. [45]

Este princípio tem manifestações na CRM, com efeito são consequências deste princípio:[46]

- A rejeição da pena de Morte;
- A rejeição da tortura ou tratamento cruéis ou desumanos.
- A proibição de penas e medidas de segurança privativas de liberdade com caracter perpétuo, indefinido ou ilimitado;
- A finalidade da aplicação das penas ou medidas de segurança é a reinserção do agente na sociedade, artigo 58.º do CP.

Este princípio procura impor que o agente do crime seja tratado, em toda a extensão do processo como um ser humano, proibindo-se, desta feita penas *degradantes, indeterminadas* e *perpétuas*. Os esforços do legislador penal em concretizar este princípio foram enormes no CP.

Temos como exemplo:

- Proibição de penas perpétuas, de duração ilimitada é indefinida;art.59. º do CP.
- A privação da liberdade ocorre ou se mantém apenas quando, através da aplicação de outras medidas ou apenas não privativas da liberdade, não seja possível prevenir a prática futura de crimes e garantir a protecção dos bens jurídicos,art. 58º .do CP.

[44]MACIE,Albano…Ob.cit.,p.35.

[45]ob.cit Pablos Garcia,pág 290.

[46]Lembramos que há tempos atrás era normal que os códigos criminais de vários países previssem a pena de Morte e a prisão perpétua como sanção. Mas com o evoluir dos tempos e a rápida expansão de teorias relativas aos direitos humanos, é raro que estás disposições constem nesses códigos.

- Introdução de medidas Educativas e socialmente úteis para punir infracções de pequenas gravidades, art. 85.º do CP.
- Introdução de medidas alternativas a pena de prisão, art. 88.º do CP.
- Introdução de penas alternativas à pena de prisão substituindo as condenações que vão até oito anos de prisão, art. 89.º do CP.

4.4. Princípio da Legalidade

É um princípio básico de direito penal[47], Defende este princípio que não pode haver crime e nem pena, sem lei anterior que assim defina e estabeleça de modo exacto e devidamente delimitado.Em consequência, este princípio significa que as leis incriminadoras não podem ser interpretadas extensivamente, nem as suas lacunas podem ser preenchidas por analogia. Este princípio significa ainda que a lei penal não pode ser aplicada retroactivamente, excepto se disso resultar benefício ao réu e por ter consagração constitucional desde logo evidencia a impossibilidade de uma lei ordinária impor regime contrário.

4.5. Princípio da Proporcionalidade das Penas

Este é um princípio limitador da acção do Estado sobre o indivíduo e está intimamente ligado ao princípio da legalidade uma vez que tem os mesmos fins, na sua essência. Para Elisio de Sousa[48] este princípio realça a necessidade de as penas serem proporcionais a medida da culpa é da infracção; Ainda diz BITENCOURT " que este princípio é uma consagração do constitucionalismo moderno"[49] O Estado na qualidade de regulador da sociedade, deve impor normas para que os seus membros evitem a prática de condutas que podem de certo modo perigar a existência da colectividade, porém estás normas, para que sejam justas e facilmente aceites pela mesma sociedade, devem as respectivas penas serem proporcionais as condutas.

Este princípio subdividi-se em:

[47]Este princípio tem a sua consagração nos arts. 59. º e 60º. da CRM, e no art.1.º do CP.

[48]DE SOUSA,Elisio,Direito Criminal Moçambicano, 2 edição, Escolar editores e livreiros,,Lda,Maputo, 2016, pág.81.

[49]Disponívelem:http://www.âmbitojurídico.com.br/site/índex.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=6990. Acesso, aos 29 Jan.2025, pelas 15:40minutos.

a. Propocionalidade Abstrata(ou legislativa) - que ocorre quando se tem de eleger as sanções (penas e medidas) mais aproprias(seleção qualitativa), bem assim ao estabelecer a graduação (mínima e máxima) dos castigos (seleção quantitativa).

b. Proporcionalidade concreta ou judicial (ou individualização) - que deve orientar o juíz quando do julgamento da acção penal, promovendo a individualização da pena conforme à culpabilidade do réu, aferida segundo as circunstâncias jurídico-penalmente relevantes, podendo chegar em alguns casos à absolvição mesma, se se entender, por exemplo: pela aplicação do perdão judicial ou do princípio da insignificância.

c. Proporcionalidade executória - que corresponde a individualização da pena durante a execução penal, conforme o mérito do condenado progredindo de regime, obtendo livremente condicional indulto ou eventualmente regredindo do regime, etc.

O princípio tem, portanto, tríplice destinatários: o legislador, o juíz e os órgãos da execução penal.

Outros princípios;

4.6. Princípio da Culpa ou da Culpabilidade

Este princípio constitui o limite do *ius puniendi* do estado, pois o pressuposto de aplicação da pena é a culpa[50]. Segundo Albano Macie[51] o termo culpabilidade pode compreender dois significados no âmbito do direito penal:

I. Como sinônimo de "Responsabilidade Subjectiva" isto é, como exigência de dolo e de culpa para fundamentar a imposição de uma sanção penal.[52]

II. Como sinônimo de "Reprovabilidade da Conduta" isto é, a possibilidade de atribuir um facto anti-jurídico ao seu autor.

Segundo a concepção dogmática e da política criminal a culpabilidade, em sentido lato, refere-se ao "*conjunto de pressupostos necessários para se imputar alguém pelo cometimento de uma infracção que motiva a aplicação de uma pena "* e no sentido restrito,

[50]v. o art. 110 .º do CP.

[51]MACIE,Albano…..Ob.cit.,pág 36.

[52] O autor Elisio de Sousa comunga da mesma ideia, ao referir que a responsabilidade criminal tem sempre um fundamento subjetivo.(v. al.d), do n.º 2, do art.48.º e n.º 2 do art.172.º do CP).

a culpabilidade refere-se "*somente aos pressupostos que possibilitam a atribuição de um facto anti-jurídico ao seu autor".*

Na doutrina clássica, segundo os retribucionistas, a culpabilidade aparece vinculada as ideias de livre arbítrio e retribuição, con uma poderosa carga moralizante se o homem detém a capacidade de auto-determinação será responsável pelos seus actos, merecendo castigo quando faz mau uso da sua liberdade.

Considera Albano Macie[53] que a culpabilidade funda-se no princípio da dignidade da pessoa humana, existente no estado de Direito Democrático respeitador do indivíduo, permitindo que o cidadão evite a pena, comportando-se conforme é de direito, para o autor deriva do princípio da culpabilidade que:

- Ninguém será castigado por um facto ilícito alheio.[54]
- Ninguém será castigado pelo seu caracter e o seu modo de ser.
- A exigência do dolo e da culpa para que alguém possa ser responsabilizado criminalmente.[55]
- A imputação pessoal que impede a imposição de uma pena a um autor de um facto anti-jurídico que não preencha algumas condições psíquicas que lhe permitam ter consciência sobre as proibições infringidas, é o caso dos inimputáveis.[56]

4.7. Princípio da Imputabilidade Criminal

Este princípio resume-se no facto de que para que haja imputação de um certo agente, deve estar dotado de condições objectivas que o façam poder responder pelos actos por si cometidos no momento do cometimento do crime. Isto quer dizer que o agente deve deter a maturidade mental exigível para que possa ser imputado. Na nossa legislação é exigível que o agente tenha, pelo menos 16 anos de idade para que possa ser criminalmente censurado para além do facto de não sofrer de qualquer perturbação psíquica no momento da prática do facto criminoso.

---

[53]MACIE,Albano…..Ob.,cit.pág 37.

[54]v. o art.27.º do CP .

[55]Reporta-se a chamada imputação subjectiva, não há pena sem dolo, e nos casos especialmente consagrados por lei, sem culpa ou negligência.(cfr.o art.102. º do CP).

[56]v. o art. 47.º e ss do CP.

5. A Responsabilidade Criminal

O artigo 28.º do Código penal define a Responsabilidade penal como "a obrigação de reparar o dano causado na ordem jurídica da sociedade, cumprindo a pena ou a medida estabelecida na lei[57]". Ou seja ao cometer um delito, um indivíduo considerado responsável será submetido a uma pena[58]. ao inimputável será aplicada uma medida de segurança, isto é, uma "providência substitutiva ou complementar da pena, sem caráter expiatório ou aflitivo, mas de índole assistencial, preventiva e recuperatória, e que representa certas restrições pessoais e patrimoniais,[59] fundada na periculosidade (entendo esta como probabilidade de violação do direito e não na responsabilidade do criminoso".[61]Enquanto a pena tem um caráter essencialmente ético e é baseada na justiça, a medida de segurança é eticamente neutra e tem por fundamento a utilidade. A pena é sanção; a medida de segurança não é sanção e visa impedir o provável retorno à prevenção da prática de crime através da neutralização profilática ou da recuperação social do indivíduo.

Segundo polomba, para que alguém seja responsável penalmente por determinado crime, são necessárias três condições básicas:

a. ter cometidoo crime;
b. ter tido na época,inteligência da atitude criminosa do acto;
c. ter tido livre-arbítrio para escolher entre fazer enão fazer a acção.[61]

[57]Sendo essencial estabelecer uma diferença entre a capacidade penal e a imputabilidade, pelo facto dessas figuras fazerem parte da responsabilização penal de um agente criminoso, assim a capacidade ela é aferida no momento anterior ao crime e imputabilidade refere-se ao momento contemporâneo à prática do crime.

[58]cfr.o art.61 . ºe ss do CP.

[59]cfr. o art. 95. º á 111. º do CP.

[61]Disponível em: RESPONSABILIDADE penal. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Respon sabilidade_penal>. Acesso em: 29 jan. 2025

[61]POLOMBA,G.A.Tratado de psiquiatria Forense, São Paulo: Atheneu,2003.

CAPÍTULO – III

DOS GÊMEOS SIAMESES E A CONSEQUÊNCIA JURÍDICO-PENAL DO CRIME

§ 1.°

6. A Responsabilização Jurídico-Penal dos Gêmeos Siameses

Com base nas responsabilidade e princípios elencados, são perceptíveis que o nosso campo jurídico não é competente para julgar possíveis crimes cometidos por xifópagos, já que o sistema legislativo não procedeu tal discussão. Sendo assim, dentro do princípio jurídico de que um indivíduo não pode ser punido pelo crime de outro. Sabendo-se que ainda não foi relatado um caso de xifópago criminoso, não é impossível que tal ocorra e, nesse caso, a Justiça terá dificuldades de aplicar a lei, sendo o juiz obrigado a usar apenas do bom senso.[62]

O Poder Legislativo Moçambicano não aprovou Leis sobre o assunto e se tal necessidade se fizer, caberá tão somente ao sistema judicial a aplicabilidade de qualquer medida punitiva. Com isso, incumbe dar ênfase aos princípios do Direito penal que deverão nortear o juiz que se deparar com um caso desse gênero.

Considerando que a doutrina constitui que cada xifópago deve ser tratado como um ser autônomo, baseado no quesito de serem unido em um só corpo, isso não os libera também de serem tratados como pessoas distintas e puníveis pela eventual transgressão da Lei.

Com um tema tão controverso e complexo surgem questionamentos dentro da esfera penal, tais como:

I · E se os gêmeos cometerem esse crime?

II · Como proceder a culpabilidade de somente um ou de ambos?

III · *A que tratamento deverá ser submetido o indivíduo xifópago que cometer crime?*

IV · *Haveria uma solução plausível para punir o culpado?*

[62]O bom senso vem a ser a decisão tomada por autoridade que, não desmerecendo o teor legal, profira uma decisão que mereça a aprovação popular, em razão de circunstâncias que a justificam.

Perguntas como essas invadem o meio acadêmico tentando encontrar uma solução assaz lógica para solucionar esses conflitos, o que, porém tornar-se complicado face às complicações oriundas da deficiência[63]. Se assim for, cumpre analisar a hipótese dos gêmeos siameses e todas as probabilidades dentro da esfera jurídica para onde possa garantir ou fornecer subsídios para análise do caso, Se dentro da esfera penal se faz bastante complexo ao se versar de crimes incumbidos por gêmeos siameses e não está bem definido na doutrina qual o tratamento que precisará ser direcionado no caso de um, ou ambos os gêmeos siameses cometerem crime, questiona-se no âmbito jurídico se existiria um procedimento admissível para responsabilizar o culpado. Porém, deve-se verificar casuisticamente, a situação dos gêmeos siameses para aferir o controle que cada um dos gêmeos possui por seu corpo e suas limitações, afim de que se possa começar a falar em análise de culpabilidade e eventual responsabilização com pena privativa de liberdade, sendo assim cumpre agora dilúcidar, com formas paradigmáticamente diversas mas, não únicas excogitáveis ou experimentadas de caminhar ao encontro das soluções dos problemas acima implicados, altamente complexos e que continuam hoje questionáveis como sempre,

6.1. *Quando ambos com o mesmo ânimo, resolvam cometer o crime, tendo com isto praticado actos matériais com vista a alcançar os seus objetivos , portanto neste primeiro caso teremos os* gêmeos siameses *como autores do crime[64], nos termos dos artigos 23.º e 24. º do CP:*

[63]CARDOSO,Mayara.Gêmeos Siameses.info escola.Disponível em: https://www.com/biologia/gêmeos-siameses/Acesso em: 17 Jan de 2025.

[64]Nestes termos (Figuereido Dias,pág758) considera os autores como sendo as figuras centrais do acontecimento criminoso ou seja o centro pessoal do ilícito. Assim, a autoria pode ser:

Imediata -É aquele que executa o facto por suas próprias mãos, em termos de preencher na sua pessoa a totalidade dos elementos objetivos e subjetivos do ilícito típico e deter por isso, na expressão de Roxin, o domínio da acção. E

Mediata- Será aquela em que executa o facto por intermédio de outrem, do ponto de vista estrutural existe pois sempre nesta figura um homem-de-trás ou da reta-guarda precisamente aquele por cuja autoria se pergunta e o homem-da-frente, o executor,intermediário ou instrumento (que pode ser jurídico-penalmente irresponsável ou parcialmente responsável).

As outras formas de autoria são a co-autoria e a instigação; v.art.24.º als. b) e c).

Esta situação seria menos complicada no que concerne a condenação dos gêmeos siameses, neste sentido como os gêmeos siameses possuem, personalidade jurídica distintas, no momento da fixação da pena, levando em consideração principalmente o artigo 61. º do CP, podem receber, ao final do cálculo da moldura penal, penas diferentes, ou seja neste caso onde temos o concurso de agentes, o juiz procederá à individualização da pena para cada um dos réus, tomando em consideração as múltiplas variáveis que os envolvem, não podendo proceder à aplicação em atacado, é dizer, fixar pena única para todos os condenados, indistintamente, a pretexto de responderem pela mesma acusação com as mesmas circunstâncias, sob pena de nulidade[65]. É no caso, de um dos gêmeos alcançar a liberdade primeiro que o outro, se for inviável a separação cirúrgica, ambos devem ser colocados em liberdade, pois, como sabemos cumprida a pena do indivíduo este deverá obter novamente a sua liberdade, sendo ilegal a sua permanência na prisão. [66] Ou seja se os dois cometerem o crime, responderão ambos como sujeitos activos, passíveis de condenação. [67]

6.2. *Quando apenas um, prática actos matérias com vontade de cometer o crime, e o segundo apenas dá auxílio material ou moral ao irmão de modo a efectivar o crime, neste caso teremos o primeiro como autor e o segundo como cúmplice nos termos dos artigos 24.º e 25.º do CP:*

A Doutrina majoritária é unânime ,tal como no primeiro caso que os gêmeos siameses deverão cumprir a pena como sujeitos activos , Ressalvando que o juíz deverá harmonizar as penas, ou seja as penas para os dois deverão ser iguais, com isto permitindo que ambos possam responder pelo crime cometido e ao mesmo tempo não prejudicando nenhum deles, em especial o irmão (cúmplice), pois como sabemos a ideia central que preside à participação: é de que está constitui colaboração no acto do autor e, por conseguinte, a sua punibilidade supõe a existência de um facto principal(doloso) cometido pelo autor(facto do autor). É a está dependência que doutrinalmente se dá o nome de acessoriedade da participação. O cúmplice ou participante não é pois o autor, não comete por qualquer forma o delito, não prática a acção típica[68]. Em razão desse caráter acessório da

[65]QUEIROZ,Paulo ….Ob.Cit.,pág.320.

[66]GRECO,Rogério. Curso de Direito Penal.Parte Especial.7.ed. Nitoroi, RJ:Impetus,,2010,p.133.

[67]SILVEIRA,Euclides Custódio.Direito Penal.São Paulo:RaT,1973,p.25.

[68]DIAS, Jorge Figueiredo. Direito Penal Português, Parte Geral I – Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime, 2.a edição (reimpressão), Coimbra Editora 2011. pág 824.

participação, só se pode dela cogitar, consequentemente, quando o autor tiver praticado um facto típico e antijurídico[69], já que não há sentido em pretender punir alguém que se limite a participar de um fato jurídico-penalmente irrelevante (atípico) ou conforme o direito (lícito). A participação requer, portanto, um injusto penal principal doloso. Por isso é que não se pune a participação dolosa quando o crime não chega a ser tentado ao menos, pois como regra não são puníveis actos meramente preparatórios[70], Pela mesma razão, se, embora iniciada a execução do crime, o autor desistir voluntariamente ou arrepender-se eficazmente, não responderá o partícipe. Caso contrário, é dizer, se não forem eficazes a desistência ou o arrependimento, haverá a consumação, cabendo a punição de todos que tenham tomado parte no crime. A tipicidade e a antijuridicidade da participação pressupõem sempre a tipicidade e a antiuridicidade da autoria ao menos.

Não se exige, porém, que seja imputável o autor, uma vez que a imputabilidade é uma questão eminentemente pessoal e, pois, não comunicável ao partícipe. Pela mesma razão, não há necessidade de ser o facto punível, porque mesmo que o autor seja isento de pena por qualquer motivo, ainda assim o partícipe responderá. A punibilidade da participação independe, enfim, da punibilidade da autoria.[71]É deste modo, que a pena do autor neste caso deve igualar-se a pena do cúmplice, de modo que ambos possam responder pelo crime, e cumprindo com as finalidades da pena,[72] *"independentemente da medida punitiva que caberia ao autor, pois neste caso, trata-se de uma circunstância especial, que carece de sensibilidade por parte do poder judiciário, porque objectivo final será reeducar o infractor independentemente da pena que aplicar-se para o cumprimento deste objectivo."*[73]

Entende QUEIROZ[74] que nesta situação não existira nenhuma violação ao princípio da legalidade; porque aplicar a pena justa, não importando se no mínimo legal, aquém ou

[69]A dependência da participação em face do fato principal, como escreve Juarez Cirino, refere-se ao conteú do do injusto respectivo: a participação não tem conteúdo de injusto próprio e, por isso, assume conteúdo de injusto do fato principal; por outro lado, a dependência da participação é limitada à tipicidade e antiju ridicidade do fato principal, ou seja, ao tipo de injusto do fato principal.

[70]cfr: o art. 22n.2 do CP

[71]QUEIROZ,Paulo ….Ob.Cit.,pág.255.

[72]cfr: o art. 59 . º do CP

[73]ROMANO, Gustavo. Para entender direito. Disponível em: <http://issuu.com/gustavoromano/docs/para_entender_direito_fev14_/3?e=1645566 /6833597 acesso 15/09/2014>. Acesso em: 30 Jan .2025.

[74]QUEIROZ,Paulo ….Ob.Cit.,pág.324.

além dele, é uma exigência de proporcionalidade; , porque o compromisso fundamental do juiz garantista não é com a pena mínima, mas com a pena justa. Com efeito, o princípio da legalidade, como de resto todos os princípios penais, constitui, como se vem de demonstrar, autêntica garantia política que existe e se justifica, histórica e constitucionalmente, para proteger o cidadão contra os excessos do Estado e não para pretextarações arbitrárias contra o réu. Por isso é que não há falar de violação ao princípio sempre que a lei tiver de retroagir para beneficiar o réu, por exemplo, pois não há aí ofensa ao caráter garantidor que o informa. aliás, é justamente em razão desse caráter garantista do princípio que o contrário não pode acontecer, vale dizer, fixar o juiz a pena acima do máximo legal. além disso, se o juiz pode o mais absolver, em razão da insignificância da acção, por exemplo, pode o menos, evidentemente: aplicar pena aquém do mínimo legal. O que realmente importa é aplicar uma pena justa para o caso, proporcional ao delito, conforme as múltiplas variáveis que o envolvem, e fundamentadamente, ainda que para tanto tenha de fixá-la aquém do mínimo legal; legítima é a fixação de pena abaixo do mínimo legal, portanto. Entender o contrário é adotar postura antigarantista.

6.3. *Considere o caso de* gêmeos siameses, *onde um seja possuidor da maior parte dos movimentos e resolve cometer crime ou nele se envolve voluntariamente. Admitindo-se que o segundo, restrito por falta de membros, pede para o irmão não envolver- se em tal insensatez não sendo ouvido, resultando que o próprio persevera e concretiza o acto:*

Direito Penal é regido por princípios, um dos que norteiam a aplicação da pena é o princípio da individualização da pena: porém, o qual devemos observar com mais rigorosidade é o princípio da pessoalidade ou, também chamado, responsabilidade pessoal ou intranscedência da pena . Este princípio norteia que a pena somente deverá ser aplicada ao condenado que visou a prática do crime, devendo ele se submeter a sanção que lhe foi aplicada pelo estado/poder judicial, ou seja este princípio é impeditivo da Responsabilidade penal objectiva ou presumida ou sem culpa ou sucessiva, nenhuma pessoa pode ser responsabilizado por facto de terceiro ou objectivamente. [75]

[75]QUEIROZ, Paulo ….Op.Cit.,p.57.

Portanto neste caso alguns autores consideram, que o acusado não poderia ficar impune pelo crime que tenha cometido[76], já que cometer um crime merece total repreensão do estado. Assim, para que não haja impunidade ou encarceramento indevido do outro irmão conjugado, o melhor seria adequar o cumprimento da pena em prisão domiciliar. Para estes doutrinários isto seria assim porque se um irmão atuou sem o consentimento do outro, este teria o dever de evitar, de algum modo que o crime se consumasse. Logo, o inocente não pode ser encarcerado numa penitenciária, pois este, seria o lugar propício para que este pudesse aprender/transformar-se em um deliquente[77], portanto, a prisão domiciliar seria uma maneira de não deixar o gêmeo, autor do crime ficar impune e debochar da eficácia do estado-lei e nem o outro inocente, à mercê do sistema prisional Moçambicano.

Defendem alguns doutrinários, que um dos irmãos delituosos, espere o outro gêmeo inocente incumba de cometer uma acção delituosa onde venha por tal ser condenado[78], com o intuito de ambos cumprirem a pena unidos, porem, cada qual respondendo por seus referentes crimes, está corrente preocupa-se com o princípio da pessoalidade das penas. Claramente, não se pode partir da proposição que um dos irmãos, no caso, o inocente, vá cometer um delito, um crime e até esperar que o faça, sendo a pena aplicada por isso.

Ora, nos princípios do Direito Penal que aparatam todas as discussões, rezam o princípio da culpabilidade, aonde nenhuma pessoa será incriminada sem perpetrar um delito ou tiver alguma culpa. Deste modo, em caso de um dos siameses vir a efectivar um crime o Jus puniendi do Estado não poderá caça-lo, pois, como se conclui do princípio, é nulo o crime onde não há culpa. Ainda que o assunto seja uma hipótese inédita, deve-se avaliar como um caso in concreto, uma vez que na esfera jurídica nenhuma situação provável e plausível deverá ser ignorada.

Portanto, a doutrina majoritária versa que carecerá se escolher pela liberdade dos dois, visto que pelo princípio da individualização das penas a penalidade não sobrevirá da pessoa do agente do crime, sendo vedada a padronização de penas, já que embora os

[76]SALGADO,Gisele Mascarelli.Os irmãos xifopagos e a teoria do Direito Penal: uma discussão pela filosofiado Direito.<http://www.âmbito jurídico.com.br/site/índex.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id 9642H_ftn9. Acesso em: 16 Jan.2025

[77]BORGES, Jerry Carvalho.Desvio de rota.Ciência Hoje.Disponível em: https://ciência hoje.org.br/coluna/desvio de rota/acesso em:16 de Jan 2025

[78]BARROS, Flávio Augusto Monteiro. Direito Penal. parte especial.2.ed.são Paulo:Saraiva,2009,p.13.

siameses dividam tão-só um corpo, são pessoas diferentes, de natureza psicológica[79] e tem a capacidade de agir com base a seu anseio próprio, não comungando, assim, das mesmas intenções. Ou seja o princípio da individualização da pena é consequência directa do postulado da personalidade jurídica, que reza que a pena só pode ser dirigida à pessoa do autor da infracção na medida da sua culpabilidade[80]. Assim, há se pensar que embora unidos pelo corpo, os irmãos xifopagos são considerados separadamente como indivíduos, possuindo personalidades e capacidade civil distintas.

Salim e Azevedo (2013)[81]Sustentam a ideia dos outros autores, afirmando que:

Se apenas um quis praticar o crime, contra a vontade do outro: não haverá punição. Surgem duas possibilidades: i)o culpado deve ser absolvido, caso contrário o irmão inocente seria punido;ii) poderia haver condenação do culpado, mas sem aplicação da pena, a fim de que o inocente não seja punido por crime que não praticou, em violação ao princípio da intranscendência da pena.

Portanto o irmão siamês que não desejava o resultado morte não poderá ser punido[82], reflexamente, em virtude do comportamento do irmão, afim de que seja preservada a inocência dele, sendo que a solução será a impunidade do facto. [83]Sabe-se que a temática é deveras complexa e de difícil análise jurídica diante da hipótese de que um dos gêmeos siameses cometa algum crime, onde o magistrado provavelmente se sentirá perdido no acto da aplicação da pena ao delituoso, porque factível é que são duas pessoas atreladas por um laço físico real,[84] não sendo admissível aplicar punição somente um sem abranger o outro.

[79]CARDOSO.Silvia Helena.Gêmeos Siameses.unidos para sempre? saúde e vida on-line. 27 jul.2003.Diaponivel em: http://www.epub. org.br/Svol/Siameses 1.htm/.acesso em 28 dez 2024

[80]GOULART, José Eduardo .princípios informadores do direito da execução penal. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1994,p.95-97.

[81]SALIM, A., AZEVEDO, Marcelo A. de. Coleção Sinopses para Concursos de Direito Penal. Salvador: Juspodium, 2013.

[82]SIlVEIRA, Euclides.Ob.cit.,p.26.

[83]GRECO,Rogério.op.cit.,loc.cit.

[84]PATRÍCIA,karlla.Irmãos Siameses ou gêmeos xifopagos.<http://diario_debiologia.com/2010/04/irmãos - siameses-ou gêmeos-xifopagos/>acesso em: 16 jan 2025

CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

i. Conclusões

Os gêmeos siameses ou xifópagos são utilizados na teoria penal como exemplo paradigmático que causa divergências para a teoria da sanção, onde se coloca a prisão do corpo como principal sanção. Por outro lado, a teoria da individuação da pena apresenta uma pena para cada pessoa, mas como a sanção hegemônica é a sanção restritiva de liberdade, há problemas em aplicar o direito para os gêmeos siameses, quando apenas um deles for o autor do acto criminoso. O paradigma utilizado de um corpo, uma sentença, revela-se nesse caso. Também se mostra que a principal sanção para muitos crimes penais ainda é o encarceramento do corpo, e que ainda há uma dificuldade de se pensar em penas alternativas para crimes de maior poder ofensivo à sociedade.

A teoria penal também se utiliza dos gêmeos siameses para demonstrar a complexidade de suas elaborações teóricas. O facto da inexistência de legislação a respeito do tema pressupõe factores culturais indesejáveis, como os dogmas estigmatizados de irrelevância do indivíduo na sociedade. Em outras palavras, os gêmeos siameses não são considerados socialmente como pessoas e não faz muito tempo eram exibidos em circos como animais adestrados, razão pela qual ainda hoje pouca atenção se dá a eles.

Chegados aqui, cabe-nos responder à nossa pergunta de investigação, confirmando ou rejeitando as posições tradicionalmente assumidas pela doutrina em relação àquela pergunta. Portanto, do estudo feito, notámos que:

i. Onde os gêmeos siameses assumem a posição de autores do crime, a responsabilidade penal deve recair sobre ambos, ou seja os dois devem ser responsabilizados, no sentido de que possam responder pelo crime cometido, não havendo tanta discussão, pois a execução da pena iria ocorrer, mas cada um respondendo pela sua pena, onde se um vier a ser liberto antes do outro, a liberdade deste corresponderia a do outro consequentemente, de modo a não lesar o direito à liberdade que assistiria ao que já gozaria da liberdade**;**

ii. E quando apenas um seria considerado autor e o outro cúmplice, a pena seria aplicada de modo proporcional, isto é, a pena do cúmplice corresponderia a pena do autor, os dois deveriam ter penas similares, mesmo tratando-se de formas de participação

criminosa diferente, neste sentido o cúmplice não cumpriria uma pena agravada que seria atribuída ao autor, este beneficiaria-se da pena do cúmplice**;**

iii. Por último, quando apenas um é autor do crime e o outro irmão inocente, neste caso, tal como a maior parte dos autores, concordamos que a solução seria a liberdade de ambos.

sempre pautando pela defesa do outro gêmeo siamês com menor participação ou mesmo sem participação no crime, porque os princípios do direito criminal, vendam a incriminação de um inocente, e tendo em conta as finalidades da pena, p.p no art. 59 . º do CP, a última ratio deste direito é garantir o bem estar social, e para o caso dos gêmeos siameses a solução deve adequar-se ao nível da sua anomalia. A difícil tarefa de regular o necessário para os especiais, não sendo da abrangência do nosso poder legislativo, implica que se desenvolvam ainda muitos estudos, visto que a temática localiza-se em uma situação abstrata no que diz respeito ao crime cometido por xifópagos, ainda que nada previna de que venha a ocorrer tal situação.

ii. Recomendações

Em face das conclusões, cabe-nos deixar ficar as possíveis recomendações, quais sejam:

i. ao meio acadêmico divulgar sobre a temática, ou seja, recomendamos que haja debates a nível acadêmico sobre o caso dos gêmeos siameses, como sujeitos activos ou passivos do Direito, pois é com a discussão que os outros grupos sociais darão relevância a estás pessoas que merecem o mesmo tratamento que os demais;

ii. recomendamos ainda ao meio acadêmico da FADUEM, em especial na disciplina do Direito Criminal, que os Docentes e Discentes, discutam sobre o caso nas aulas, de modo a permitir que todos os estudantes tenham alguma noção da complexidade que envolve a incriminação de sujeitos que padecem de alguma deficiência; e

iii. ao judiciário aguardar um caso dos descritos anteriormente para elaborar um veredicto inédito, mesmo sem qualquer respaldo da legislação.

No geral, esta pesquisa abordou questões pouco exploradas no âmbito jurídico nacional e internacional o que limitou a busca mais abrangente dos casos concretos. Para o efeito, recomenda-se que pesquisas adicionais sejam feitas sobretudo em vários contextos e variáveis não explorados no presente trabalho.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Manuais

ANDRADE, Manuel de - Teoria Geral da Relação Jurídica, I (1987) e II (9.a Reimpressão - 2003), Almedina;

BELEZA, Teresa Pizarro. Direito Penal", Volume I e II, 2.a edição, AAFDL, Lisboa, 1985.

BARROS, Flávio Augusto Monteiro, Direito penal, parte especial, 4a ed.,, São Paulo, Saraiva , 2009.

CORDEIRO, António Menezes, Tratado de Direito Civil - Parte Geral, tomo I, 4a ed. (reformulada e actualizada), 2012; tomo II, 4a ed. (reformulada e actualizada), 2014; tomo III, 3a ed., 2013; tomo V, 2.a ed., 2015 (Coimbra - Almedina);

CORREIA, Eduardo. "Direito Criminal", Volume I e II, Almedina, Coimbra, 1971,Reimpressão de 2007.

CISTAC, Gilles (2014). Lições Policopiadas de Metodologia Jurídica. FADUEM, Maputo, Moçambique;

_____. (2020). *Como Elaborar uma Tese em Ciências Jurídicas.* Escolar Editora. Maputo, Moçambique;

DIAS, Jorge Figueiredo. Direito Penal Português, Parte Geral I – Questões Fundamentais, A Doutrina Geral do Crime, 2.a edição (reimpressão), Coimbra Editora 2011.

DA MOTA PINTO, Carlos Alberto (2005). *Teoria Geral do Direito Civil.* 4.ª ed. Coimbra Editora. Portugal;

DE SOUSA,Elisio,Direito Criminal Moçambicano, 2 edição, Escolar editores e livreiros,,Lda,Maputo, 2016

DONO, João Soares Silva. Teoria Geral do Direito Civil. Volume I, 1aediçao, Escolar editora, Maputo.

FERNANDES, Carvalho, Teoria Geral do Direito Civil, Vols. I (6.a ed. - 2012) e II (5.a ed. – 2010), Lisboa, Universidade Católica Editora;

FERREIRA,Manuel Cavaleiro de, Licoes de Direito Penal, Parte geral, 4 .Ed.j.Ed. Verbo, Lisboa/S.Paulo, reimp.1997,

GOULART,José Eduardo, Princípios Informadores do Direito da execução penal, São Paulo. Revista dos tribunais, 1994

GRECO, Rogério. Curso de Direito Penal. Parte Especial. 10a ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

JESUS, Damásio Evangelista de, Direito penal, parte geral, 1 volume, 23 ed., revista e actualizada, editora Saraiva, 1999.

MARCONI, Maria de Andrade e LAKATOS, Eva Maria (2003). *Fundamentos de Metodologia Científica*. 5.ª ed. Atlas Editora. São Paulo, Brasil;

MUZZAROBO, Orides e MONTEIRO, Cláudia Servilha (2009). *Manual de Metodologia da Pesquisa no Direito.* 5.ª ed. Saraiva Editora. Brasil;

MENDES, João de Castro, Teoria Geral do Direito Civil, Vol. I e II, AAFDL, Lisboa. MACIE, A. Manual de Direito Penal – Parte Geral, vol. 2. Coimbra: Almedina, 2023. QUIROZ,Paulo, Direito penal. Parte geral, 4 edição, Editora lumen juris,Rio de janeiro, 2008.

RODRIGO, Duque estrada Roig, Execução penal, Teoria Crítica, 7a ed.,Vol.1,Rio de Janeiro,2023.

ROXIN, claus, problemas fundamentais de Direito penal, tradução de Ana Paula dos Santos Luís, Maria Fernanda Palma e Ana Isabel de Figueiredo, 2ed,veja universidade, 1993.

SILVEIRA, Euclides Custódio,Direito penal , São Paulo,RT,1973.

SALIM, A., AZEVEDO, Marcelo A. de. Coleção Sinopses para Concursos de Direito Penal. Salvador: Juspodium, 2013.

VASCONCELOS, Pedro Pais de, Teoria Geral do Direito Civil, 8a ed., Almedina, 2015;

2. Legislação

2.1 Legislação nacional

Constituição da República de Moçambique de 2004 – Publicada no Boletim da República, 1.ª Série, N.º 51, de 22 de Dezembro de 2004, actualizada em 2018, pela Lei n.º 1/2018, de 12 de Julho – Lei de Revisão Pontual da Constituição da República de Moçambique;

Código Civil Moçambicano – aprovado pelo Decreto-Lei n.º 47 344, de 25 de Novembro de 1966;

Lei no 24/2019, Lei que aprova o Código Penal em vigor em Moçambique, publicado pelo BR n.º 248, I série, de 24 de Dezembro de 2019;

Código de Execução das Penas (Lei n. º 26/2019 de 27 de Dezembro).

2.2. Legislação internacional

Decreto-Lei n.º 47.344, de 25 de Novembro de 1966, que aprova o Código Civil da República Portuguesa;

Decreto de 16 de Setembro de 1886, que aprovou o Código Penal da República Portuguesa.

3. Outras fontes

HENRIQUES, Henriques José (2020). Textos de Apoio ao Estudante. *Guia Prático para o Desenvolvimento da Monografia Jurídica.* Moçambique,Maputo: FDUEM; e

HENRIQUES, Henriques José (2024). Textos de Apoio ao Estudante. *Elaboração de Projecto de Pesquisa.* Moçambique, Maputo: FDUEM.

4. Artigos de publicação periódica

COELHO, Jonas Gonçalves(2020) Mente Consciente, Cérebro e Corpo: Caso de Gêmeos Siameses, Maio, Vol. 27.

GALVÃO, Pedro(2013) Identidade pessoal.

LEÃO,Larissa e COSTA,Lopes Renato(2019) Os Gêmeos Siameses e a Consequência na área penal.

PALMA, et al(2019) Homicídio ativo por Gêmeos Siameses, Novembro,Vol.1.

SOUZA, Bruno Soares, gêmeos siameses, sequelas que transcendem o campo da medicina.

5. Sítios de *internet*

https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6300/Os-gemeos-siameses-e-as-consequencias- na-seara-penal . acedido aos 29 jun.2024,pelas 14:35 minutos.

https://www.dgsi.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/54462c12f9196c10802568fc0039881e?OpenDocument . acedido aos 29 jun.2024, pelas 15:05 minutos.

DAISY Hilton e Violet Hilton. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Daisy_e_ Violet_Hilton . acedido aos :30 jun. 2024,pelas 19:10 minutos.

FRANCESCO, Wagner. Qual a diferença entre responsabilidade subjetiva e objetiva?. Jusbrasil. Disponível em https://wagnerfrancesco.jusbrasil.com.br/ artigos/324495951/qual-a- diferenca-entre-responsabilidade-subjetiva-e-objetiva . Acesso em: 30 jun. 2024

GEMEOS xifópagos. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/G%C3%AAmeos_xif%C3%B3pagos . Acesso em: 30 jun. 2024.

https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Abigail_e_Brittany_Hensel . Acesso em: 02 Set.2024

https://dicionario.priberam.org/bifurca%C3%A7%C3%A3o .Acesso em: 05 Set.2024

https://www.ufmg.br/cienciaoar/conteudo/gemeos-siameses/ Acesso em: 10 Set.2024

https://www.medicoverhospitals.in/pt/diseases/conjoined-twins/ Acesso em: 10 Set.2024, pelas 14:35minutos.

https://pt.m.wikipedia.org/wiki/Zigoto .Acesso em: 10 Set.2024, pelas 15:05minutos.

https://m.brasilescola.uol.com.br/amp/biologia/folhetos-germinativos.htme_penal> . Acesso em: 10Set. 2024.

https://periodicos.ufrn.br/principios/article/view/20050 .Acesso em: 10 Set.2024, pelas 15:35minutos.

https://pt.scribd.com/presentation/732735086/Tipos-de-Gemeos .Acesso em: 10 Set.2024, pelas 15:55minutos.

https://www.nucleodoconhecimento.com.br/saude/gemeos-siameses/amp ,Acesso em: 11 Set.2024, pelas 11:55minutos.

https://arquivos.rtp.pt/conteudos/gemeos-siameses-regressam-a-mocambique/ Acesso em: 11 Set.2024, pelas 15:03minutos.

https://verdade.co.mz/conti-nua-difi-cil-a-vida-dos-siameses/ Acesso em: 10 Set.2024, pelas 06:55minutos.

https://www.folhademaputo.co.mz/pt/noticias/vida-e-lazer/gemeos-siameses-nascem-com- uma-unica-cabeca-e-dois-corpos/ Acesso em: 10 Nov.2024, pelas 15:55minutos.

https://opais.co.mz/tag/gemeos-siameses/ Acesso em: 10 Set.2024, pelas 15:55minutos.

https://pt.quora.com/Se-g%C3%AAmeos-siameses-cometessem-um-crime-como-a-justi%C3%A7a-criminal-lidaria-com-isso, Acesso em: 10 Jan.2025, pelas 13:03minutos.

https://ambitojuridico.com.br/os-irmaos-xifopagos-e-a-teoria-do-direito-penal-uma-discussao- pela-filosofia-do-direito/ ,Acesso em: 10 Set.2024, pelas 15:55minutos.

https://www.educamaisbrasil.com.br/enem/biologia/corpo-humano ,Acesso em: 08 Out.2024

https://www.tuasaude.com/gemeos-siameses/Acesso em: 07 Set.2024, pelas 13:05minutos.

https://www.ufmg.br/ciencianoar/conteudo/gemeos-siameses/ acesso aos 22 de Outubro de 2024 pelas 14h35 minutos.

https://opais.co.mz/gemeos-siameses-morreram-por-insuficiencia-respiratoria/Acesso em: 08 Set.2024

https://www.rededorsaoluiz.com.br/maternidade/noticias/artigo/gemeos-siameses,Acesso em: 10 Set.2024

https://mznews.co.mz/niassa-gemeos-siameses-nascem-unidos-pelo-abdomen-e-partilham-varios-orgaos,Acesso em: 28 Jan.2025, pelas 15:55minutos.

https://www.tvm.co.mz/index.php/noticias/saude/item/12457-gemeas-siameses-em- inhambane-as-bebes-estao-unidas-pelo-torax-e-partilham-o-mesmo-coracao,Acesso em: 28 Jan.2025, pelas 18:05minutos.

https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/6300/Os-gemeos-siameses-e-as-consequencias- na-seara-penal#,Acesso em: 28 Jan.2025, pelas 18:22minutos.

https://www.jusbrasil.com.br/noticias/como-se-da-a-responsabilizacao-por-crime- praticado- por-gemeo-xifopago-luana-souza-delitti/2233547 ,Acesso em: 28 Jan.2025, pelas 18:50minutos.

https://www.jusbrasil.com.br/artigos/homicidio-praticado-por-gemeos-xifopagos-uma-solucao-juridica-frente-a-impunibilidade/112408494 , Acesso em: 28 Jan.2025, pelas 19:05minutos.

https://pt.quora.com/Se-g%C3%AAmeos-siameses-cometessem-um-crime-como-a-justi%C3%A7a-criminal-lidaria-com-isso, Acesso em: 29 Jan.2025, pelas 15:00minutos.

http://www.âmbitojurídico.com.br/Site/index.php?n_link=revistaartigos_leiturasartigo_id=9642#_ftn9.,Acesso em: 29 Jan.2025, pelas 15:40minutos.

http://diário-debiologia.com/2010/04/irmãos-siameses-ou-gêmeos-xifopagos.Acesso em: 29 Jan.2025, pelas 15:55minutos.

ROMANO, Gustavo. Para entender direito. Disponível em: <http://issuu.com/gustavoromano/docs/para_entender_direito__fev14_/3?e=1645566 /6833597 acesso 15/09/2014> . Acesso em: 30 Jan .2025, pelas 16:53minutos.